



Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 01/2005

"Cria a Guarda Municipal de Caculé e dá outras providências"

Na condição de Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei

Art. 1º. Fica Criada a Guarda Municipal de Caculé, de acordo com o que se acha estabelecido nos artigos 53, V, e 86 da Lei Orgânica Municipal e no §8º do artigo 144 da Constituição Federal.

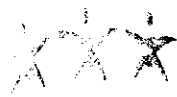
Art. 2º. São atribuições da Guarda Municipal:

- I - Exercer a guarda interna e externa sobre os bens móveis e imóveis, serviços e instalações do Município, tais como: prédios próprios ou destinados ao serviço público municipal, parques, praças, jardins, escolas, teatros, museus, bibliotecas, mercados, feiras e outros, de domínio público do Município de Caculé, no sentido de:
 - a) protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
 - b) orientar o público e o trânsito de veículos em situações especiais;
 - c) prevenir a ocorrência, internamente, de qualquer ilícito penal;
 - d) controlar a entrada e saída de veículos, nos locais determinados pelo Inciso I, deste artigo;
 - e) prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público.
- II - Promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e evitar danos à fauna e à flora;
- III - Garantir os serviços de responsabilidade do Município, e exercer ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica Municipal..

§1º. A Guarda Municipal deverá atuar em sintonia e colaboração com os organismos policiais do Estado, dentro de suas atribuições específicas.

§2º. A Guarda Municipal colaborará, quando solicitada, com tarefas atribuídas à defesa civil, quando da ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§3º. Será também sua atribuição o desempenho das tarefas enumeradas no *caput* deste artigo no âmbito dos órgãos públicos municipais. 



Art. 3º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal estará subordinada ao Gabinete do Prefeito, nos termos que estabelecer a lei que rege a estrutura administrativa do Município, que também prevê o seu efetivo de pessoal.

Art. 4º. Além de seu Diretor, a Guarda terá os seguintes órgãos internos, disciplinados em regimento a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal:

- I- Departamento Administrativo;
- II- Departamento de Operação;
- III- Departamento de Ensino.

Art. 5º. O efetivo de pessoal da Guarda Municipal será de provimento efetivo e será preenchido através de concurso público, com exigência de 1º (primeiro) Grau de escolaridade, completo.

Art 6º. O efetivo de pessoal da Guarda será regido por decreto do Prefeito Municipal e por Regulamento Geral, também expedido por decreto, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes:

§1º. Para a admissão do pessoal, será feita prévia a avaliação das condições físicas e psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao exercício da função.

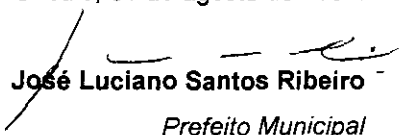
§2º. O pessoal admitido será submetido a um curso de treinamento inicial, podendo, para tanto, ser firmado convênio com a Polícia Militar do Estado, ou com outras entidades públicas.

Art. 7º. O Regulamento Geral da Guarda Municipal disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

- I- a distribuição e coordenação de suas atividades;
- II- as atribuições específicas das unidades que a constituem;
- III- as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caculé, 01 de agosto de 2005.


José Luciano Santos Ribeiro

Prefeito Municipal